



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2012.

Dispõe sobre a inserção de mensagens educativas em todo e qualquer material publicitário ou informativo, impresso ou audiovisual, da Prefeitura Municipal de Pirai.

A CAMÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI – RJ;

A P R O V A:

Art. 1º - Todo e qualquer material publicitário ou informativo, impresso ou áudio visual emitido pela Prefeitura Municipal de Pirai e suas secretarias ou autarquias deverá conter, de forma acessória, mensagens educativas.

Art. 2º - Os conteúdos das mensagens serão fornecidos pelos diversos setores da administração pública interessados na divulgação de campanhas e/ou orientações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor e que, se necessário, será suplementada.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Pirai faz circular uma grande quantidade de material informativo e publicitário e nada mais oportuno do que divulgar através desses veículos (carnês, jornais, rádio, televisão, etc.), e levar à população mensagens de alerta, de orientação, como, combate e prevenção ao uso de drogas, preservação da natureza, prevenção e combate a dengue e quaisquer outras de conteúdo educativo.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de abril de 2012.

CHARLES TORRES DIAS
- Vereador -